PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
FAZENDO MAIS E MELHOR
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N.º 2115/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

DISPÕES SOBRE: INSTITUI A FEIRA DO PRODUTOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: " FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A FEIRA DO PRODUTOR DE ÁLVARES MACHADO, DESTINADA À VENDA, EXCLUSIVAMENTE A VAREJO, DE PRODUTOS ASSIM CLASSIFICADOS:

I - GRUPO 1 - VERDURAS, FRUTAS, LEGUMES E CEREAIS;
II - GRUPO 2 - OVOS E AVES VIVAS;
III - GRUPO 3 - ERVAS, RAÍZES E TEMPEROS;
IV - GRUPO 4 - DOCES CASEIROS E COMPOTAS;
V - GRUPO 5 - CONFECÇÕES E ARTESANATOS EM GERAL;
VI - GRUPO 6 - FLORES NATURAIS, MUDAS, SEMENTES, VASOS E AFINS;
VII - GRUPO 7 - PEIXES FRESCOS E PEIXES VIVOS, INCLUSIVE RÃS;
VIII - GRUPO 8 - DERIVADOS DE LEITE(QUEIJO, MANTEIGA E REQUEIJÃO) E DEFUMADOS;
IX - GRUPO 9 - MEL E DERIVADOS;
X - GRUPO 10-PÃES CASEIROS, MASSAS E CONGELADOS ARTESANAIS;
XI - GRUPO 11-PASTÉIS,CHURRASQUINHOS E SALGADOS CONGÊNERES;
XII - GRUPO 12-MILHO VERDE E DERIVADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VENDA DOS PRODUTOS REFERIDOS NESTE ARTIGO FICARÁ SUJEITO À VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ARTIGO 2º - O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

§ 1º - A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, SALVO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO FEIRANTE, QUANDO O ALVARÁ PODERÁ SER TRANSFERIDO AOS HERDEIROS SUCESSORES, MEDIANTE REQUERIMENTO.

§ 2º - O ALVARÁ SERÁ CONCEDIDO EM CARÁTER PRECÁRIO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO, A QUALQUER MOMENTO, CASSAR, REVOGAR OU ANULAR A AUTORIZAÇÃO, NÃO CABENDO INDENIZAÇÃO, QUANDO CONSTATADA A PRÁTICA DAS SEGUINTES INFRAÇÕES:

A. VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADULTERADOS, IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, DETERIORADOS, CONDENADOS PELA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA OU SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

B. CEDER PARCIAL OU TOTALMENTE O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA BARRACA;

C. SER INDISCIPLINADO, CAUSAR DISCUSSÕES, APRESENTAR-SE EMBRIAGADO;

D. EXERCER ATIVIDADE PORTANDO MOLÉSTIA GRAVE OU CONTAGIOSA TRANSMISSÍVEL POR CONTATO;

E. PRATICAR PREÇOS SUPERIORES AOS FIXADOS EM TABELAS OU CARTAZES, EXPOSTOS AO PÚBLICO;

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

F. FRAUDE NOS PREÇOS, MEDIDAS OU BALANÇAS;
G. DEIXAR DE CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI OU NORMAS ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 3º - O INTERESSADO EM COMERCIALIZAR NA FEIRA CABERÁ PROVAR A SUA CONDIÇÃO DE PRODUTOR, DECLARANDO O LUGAR DE SUAS CULTURAS E TIPOS DE PRODUTOS A VENDER, ALÉM DE:

A. COMPROVAR NÃO SOFRER DE MOLÉSTIA DE NATUREZA INFECTO-CONTAGIOSA;
B. APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR;
C. APRESENTAR CÓPIAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CPF;
D. FORNECER UMA FOTOGRAFIA 3X4 RECENTE;
E. COMPROVAR RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO;

ARTIGO 4º - PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DO BOM FUNCIONAMENTO, A FEIRA DO PRODUTOR SERÁ GERENCIADA POR UMA COMISSÃO ORGANIZADORA, CONSTITUÍDA POR:

I -COORDENADOR, ELEITO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO;
II -UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;
III -UM REPRESENTANTE DE CADA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOR;
IV -DOIS LÍDERES DA COMUNIDADE MACHADENSE, INTERESSADOS E ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DO MEIO RURAL E URBANO;
V -UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
VI -UM REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;
VII -UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - A FEIRA DO PRODUTOR FUNCIONARÁ EM LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA E APROVADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.
§ ÚNICO - OS LOCAIS NÃO PODERÃO SER DENTRO DO PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE, OU SEJA: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, AVENIDA DAS AMÉRICAS, RUA FERNANDO COSTA, RUA OLAVO BILAC, RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, RUA MIGUEL COUTO, RUA MONSENHOR NAKAMURA, RUA CARLOS GOMES, RUA VICENTE DIAS GARCIA, RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, RUA RUI BARBOSA E AVENIDA ALFREDO MARCONDES.

ARTIGO 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FORNECERÁ UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE, CONTENDO: NOME, ENDEREÇO, CPF, RG, GRUPO DE COMÉRCIO, METRAGEM DA BARRACA E FOTOGRAFIA DO MESMO.

ARTIGO 7º - É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS, CUJO MATERIAL, CORES E DIMENSÕES SERÃO DEFINIDAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, DOTADAS DE COBERTURA QUE NÃO PERMITA PASSAGEM DE LUZ SOLAR E QUE ABRIGUE TODA MERCADORIA EXPOSTA, OBSERVADOS TAMBÉM, CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA SAÚDE PÚBLICA.

ARTIGO 8º - AS BARRACAS NÃO PODERÃO SER ARMADAS JUNTOS A MUROS E PAREDES DE PRÉDIOS, DEVENDO SER OBSERVADA ENTRE ELES, UM ESPAÇO MÍNIMO DE 1,00 METRO, QUE DEVERÁ ESTAR DESIMPEDIDO PARA O TRÂNSITO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ARTIGO 9º - AO FINAL DA FEIRA, DEVEM OS FEIRANTES DESMONTAR AS BARRACAS, RECOLHER A MERCADORIA E TODO EQUIPAMENTO, DESIMPEDINDO O LOCAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 60(SESSENTA) MINUTOS, A FIM DE QUE OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS POSSAM INICIAR O SERVIÇO DE LIMPEZA.
PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM OS FEIRANTES OBRIGADOS A RECOLHER O LIXO PROVENIENTE DE SEU COMÉRCIO, ACONDICIONANDO-O EM SACOS PLÁSTICOS, DURANTE E AO FINAL DA FEIRA.

ARTIGO 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES:

I - VENDER SOMENTE PRODUTOS INTEGRANTES DO GRUPO PREVISTO EM SEU ALVARÁ;

II - ACATAR AS INSTRUÇÕES DOS FISCAIS MUNICIPAIS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA;

III - SER EDUCADO E RESPEITOSO NO TRATAMENTO DO PÚBLICO;

IV - APREGOAR SUA MERCADORIA SEM ALGAZARRA;

V - OBSERVAR O MÁXIMO SILÊNCIO POSSÍVEL, QUANDO DA MONTAGEM DA BARRACA, EVITANDO ABUSO NA ACELERAÇÃO DE VEÍCULOS OU NA DIVULGAÇÃO POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO;

VI - MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA OS PESOS, BALANÇAS, MEDIDAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE;

VII - MANTER SOBRE AS MERCADORIAS A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PREÇOS DE MODO A SEREM VISTOS COM FACILIDADE PELO PÚBLICO E PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE PREÇOS;

VIII - OBSERVAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE EM RELAÇÃO AO VESTUÁRIO, AOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE E AS MERCADORIAS EXPOSTAS;

IX - NÃO SE UTILIZAR DE ÁRVORES E POSTES PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS;

X - COLOCAR A BALANÇA EM LOCAL VISÍVEL A FIM DE SE VERIFICAR A EXATIDÃO DO PESO;

XI - NÃO LAVAR MERCADORIA NO RECINTO DA FEIRA;

XII - NÃO INICIAR AS VENDAS ANTES DA HORA DETERMINADA PARA O INÍCIO DA FEIRA NEM PROLONGÁ-LAS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O SEU ENCERRAMENTO;

XIII - RESPEITAR, DE MODO GERAL, OS HORÁRIOS ESTIPULADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA, SENDO PONTUAL;

XIV - NÃO SE NEGAR A VENDER MERCADORIAS EM QUANTIDADES FRACIONADAS DAS UNIDADES USUAIS;

XV - UTILIZAR UNIFORME, CONFORME MODELO A SER DEFINIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA;

XVI - RECOLHER O LIXO DE SEU COMÉRCIO E ACONDICIONÁ-LO EM SACOS PLÁSTICOS;

XVII - CUMPRIR AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 11 - COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO ORGANIZADORA, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES JÁ PREVISTAS NESTA LEI:

I - FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI;

II - ELABORAR OUTRAS NORMAS EM RELAÇÃO A FEIRA DO PRODUTOR, ORIENTANDO E SUPERVISIONANDO SEU CUMPRIMENTO;

III - MANTER ATUALIZADO OS CADASTROS DOS FEIRANTES;

IV - EXECUTAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

V - SOLICITAR A FISCALIZAÇÃO DO IBEM;

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

VII - PROMOVER ADAPTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS BARRACAS QUE DELA NECESSITAREM;
VIII - PROMOVER A FISCALIZAÇÃO, A APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS ENCONTRADOS EM DESACORDO COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS NAS ÁREAS DA FEIRA;
IX - PROMOVER, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, A LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, AO TÉRMINO DAS FEIRAS;
X - DEFINIR OS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA;
XI - ESTABELECER O MODELO DE BARRACA, ESPECIFICANDO O MATERIAL, COR E DIMENSÕES, BEM COMO O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA;
XII - ESTABELECER O MODELO DO UNIFORME A SER UTILIZADO PELO FEIRANTE DURANTE SUA ATIVIDADE;
XIII - PROPOR MEDIDAS QUE VISEM O BOM E NORMAL FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR.

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PM DE ÁLVARES MACHADO, 13 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
PREFEITO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PM, NA DATA SUPRA.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO